



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 988/2005, de 20 de setembro de 2005

#### QUE ACRESCE ÁREA AO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

##### O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracema-MG, de conformidade com a Lei Orgânica e dando cumprimento à finalidade da Lei Municipal nº 973/2005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar uma área de 30.000m<sup>2</sup> (trinta mil metros) quadrados, bem como as vias de acesso à área retro mencionada ao perímetro urbano, no lugar denominado Castro, em nosso Município, com as seguintes confrontações e demarcações: *"Tem início no canto de uma cerca na divisa de José Tarcísio de Paula com Antônio Fernando de Andrade, seguindo 36,0m no sentido sudeste até o canto, voltando-se à direita 150,0m no sentido sudoeste dividindo com o mesmo até um canto voltando-se à esquerda em 90º 51,0m no sentido sudeste até outro canto, voltando-se à direita 90º 185m no sentido sudoeste dividindo com o mesmo até a divisa de Ailton Camilo Andrade, voltando-se à direita 70,0m no sentido norte dividindo com este até a divisa de Antonio Fernando de Andrade, seguindo no sentido norte 65,0m dividindo com este até um canto, voltando-se à direita, no sentido nordeste, 62,0m até um canto, voltando-se à esquerda no sentido noroeste 75,0m até outro canto, dividindo com o mesmo, voltando-se à direita dividindo com o mesmo 10,0m até o canto da divisa de Edivanio, e daí no sentido leste 143,0m dividindo com Edivanio Aparecido Eustáquio, Geraldo Magela Santos, Aparecida Vilma de Paula, Rosa de Paula, Valdimir de Moura, João Bosco Rosa, Maria Lúcia dos Santos, Acesso a Fazenda José Ribeiro, Maria Laudicéia Louro, Maria José Helena, Acesso a Fazenda José Ribeiro, até um canto na divisa de José*



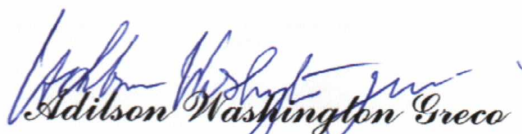
*Tarcisio de Paula e com este 61,0m no sentido sudeste até o ponto inicial”.*

Parágrafo único – A futura abertura e urbanização de loteamento, para fins de construção de moradias populares, será efetuada através do processo legislativo competente.

Art. 2º - O Município de Piracema, na qualidade de proprietário da área, está autorizado, na pessoa do Prefeito Municipal, a requerer a devida baixa total da área acrescida ao perímetro urbano, atualmente cadastrada como rural, junto ao INCRA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de setembro de  
2.005

  
*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*